



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUARI
ADM. 97/2000
A VOLTA DO TRABALHO

CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Adm.: 97/2000

LEI N.º 019/97.
de 16 de Julho de 1997.

REGISTRADO

Livro 002/94
Fl(s) 154, 155
N.º Ord. 019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Assinatura

A Câmara Municipal de Itaguari-GO., aprova e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições legais**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Itaguari-GO., contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Infra-estrutura em conjunto Habitacional (Três Poderes), regulamentado pela Resolução 211/96 do CCFGTS e IN 16 do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R\$ 153.124,76 (cento cinquenta três mil, cento e vinte e quatro reais, setenta e seis centavos), ou por outro Índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a execução da Infra-estrutura no conjunto Três Poderes (Meio fio, sarjetas, quadra de esporte e pavimentação).

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizada por Lei.

Parágrafo primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo segundo - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUARI
ADM. 97/2000
A VOLTA DO TRABALHO

CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm.: 97/2000

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI-GO., aos 16 dias do mês de Julho de 1997.


- Cailon Kleber Rodrigues da Silva -
Prefeito Municipal